



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 155/2023 ANO XIV

Divulgação: sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Publicação: segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos  
Cargo: Desembargador  
Matrícula: JME-0323-9  
Destino: Brasília/DF  
Atividade: Participação no Fórum Nacional das Corregedorias – FONACOR.  
Período de afastamento: 23/08/2023 a 24/08/2023  
Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

**- SESSÃO PRESENCIAL REMOTA -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial REMOTA da Segunda Câmara, que será realizada por meio de videoconferência – plataforma zoom – , nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, designada para o dia 14/09/2023 (quinta-feira), às 14h.**

Para os participantes dos julgamentos será disponibilizado o *link* para acesso à sessão por videoconferência.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos próprios autos, com a indicação do *e-mail* para o envio do *link* da sessão.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Diretor-Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000351-56.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Nathan Rodrigues Ferreira

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL**

Processo n. 2000524-36.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Recorrente: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Recorridos: Renato Fernandes da Silva

Ailton Matos dos Santos

Advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) e outros

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Processo eproc n. 2000565-97.2023.9.13.0002

Referência: Processo n. 2000183-07.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Excipiente: William José Alves  
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)  
Excepto: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

#### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000639-48.2023.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Agravante: André Rodrigues Fernandes  
Advogado(a/s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro(a/s)  
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **MATÉRIA CÍVEL**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000084-62.2022.9.13.0005  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Jacinto José de Paiva  
Advogados: Luciano Mota de Almeida (OAB/MG 113670) e outro  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000081-10.2022.9.13.0005  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Adriano Rodrigues de Almeida  
Advogados: Fabiano Dias Cardoso (OAB/MG 164136) e outro  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

#### **TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO**

#### **MATÉRIA CRIMINAL**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo eproc n. 2000043-76.2023.9.13.0000  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Embargado: 2º Sgt PM Wellington Carlos de Abreu  
Advogado(a/s): Victor Thiago Lopes da Silva (OAB/MG 156170) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento ao presente recurso, para reformar o acórdão embargado, mantendo intocada a sentença condenatória de primeiro grau de jurisdição.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CRIME DE PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM E CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO POR MAIORIA NA PRIMEIRA CÂMARA DESTE TRIBUNAL DO CRIME DE DISPARO E ARMA DE FOGO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS, TENDO POR BASE AS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS – CONJUNTO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANIFESTO CONCURSO DE CRIMES, NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DO CPM – MANUTENÇÃO DO VOTO MINORITÁRIO PROFERIDO EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL – EMBARGOS PROVIDOS.**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo eproc n. 2000046-31.2023.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000069-67.2020.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Embargado: Anderson Luiz Santos Gomes  
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau e condenar o réu, ora embargado, nas iras do art. 216-A do CPM, a uma pena de 1 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com o benefício do *sursis*.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha, Sócrates Edgard dos Anjos e Osmar Duarte Marcelino, que negaram provimento ao recurso.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO – ACATAMENTO – HARMONIA ENTRE A PALAVRA DA VÍTIMA E OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – EMBARGOS PROVIDOS.**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo eproc n. 2000082-73.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000453-62.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Carlos Pereira dos Santos

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento aos presentes embargos infringentes e de nulidade, para reformar o acórdão embargado e conceder indulto natalino ao 3º Sgt PM Carlos Pereira dos Santos.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, Osmar Duarte Marcelino e Rúbio Paulino Coelho, que negaram provimento ao recurso.

**EMBARGOS INFRINGENTES – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO NATALINO – DECRETO N. 11.302/2022 – CRIMES DOS ARTS. 196 (DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO) E 312 (FALSIDADE IDEOLÓGICA), AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO À PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO – BENEFÍCIO DO *SURSIS* POR 2 (DOIS) ANOS – CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO – RECURSO PROVIDO.**

- O decreto que concede o indulto natalino é de competência constitucional e privativa do Presidente da República, que define as condições e os requisitos que entender cabíveis para a concessão do benefício, não competindo ao Poder Judiciário o estabelecimento de condições não previstas no Decreto Presidencial para o deferimento do benefício.

- O art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 concede indulto natalino às pessoas condenadas por crimes cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.